

**Valid** Trust  
is Power**VALID SOLUÇÕES S.A.**  
CNPJ/ME Nº 33.113.309/0001-47  
NIRE 33.3.0027799-4**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBÊNTURISTAS DA 8ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 2 SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VALID SOLUÇÕES S.A., A SER REALIZADA EM 20/07/22:**

A VALID SOLUÇÕES S.A. ("Cia." ou "Emissora") na qualidade de emissora das debêntures objeto da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, da Cia. ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), vem, por meio do presente Edital de Convocação, nos termos previstos na Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), bem como na Cláusula 7.1, item XXIV do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 Séries, da Valid Soluções S.A.", celebrado em 10/05/21, entre a Cia. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), conforme alterado ("Escritura de Emissão"), convocar os titulares das Debêntures da Primeira e da Segunda Série em circulação objeto da Emissão ("Debenturistas") para se reunirem no dia 20/07/22 às (i) 10 horas, em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ("AGD 1ª Série"); e (ii) às 10 horas e trinta minutos, em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, ("AGD 2ª Série", e em conjunto com AGD 1ª Série, "Assembleias"), ambas a serem realizadas de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29/03/22 ("Resolução CVM 81") por meio de sistema eletrônico Tem Meetings, cujos links de acesso serão encaminhado aos Debenturistas que se habilitarem validamente, nos termos deste Edital e da Proposta da Administração, a fim de deliberar sobre o quanto segue. **Em Assembleia Geral de Debenturistas (i) da Primeira Série; e (ii) da Segunda Série, separadamente, a serem realizadas às 10 horas e às 10 horas e trinta minutos, respectivamente, para deliberar sobre:** (i) A anuência pelos Debenturistas para autorizar o Agente Fiduciário a tomar as medidas necessárias para a imediata liberação do montante excedente ao Valor Garantido depositado na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e outras Avenças, firmado entre a Cia. e o Agente Fiduciário em 22/06/21 ("Contrato de Cessão Fiduciária"), em função da Amortização Extraordinária realizada pela Cia. em 23/06/22. (ii) Autorizar o aditamento do Contrato de Cessão Fiduciária para alterar a cláusula 4.4.4 nos seguintes termos: **"4.4.4. Exceto na hipótese de um Evento de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) ou excussão dos Bens Cedidos, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento, (i) em cada dia 11 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, no caso de tal dia não ser um Dia Útil) ("Data de Liberação de Recursos") ou (ii) no dia útil subsequente à verificação de Amortização Extraordinária, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que os recursos retidos na Conta Vinculada que excederem o Valor Garantido sejam transferidos, no Dia Útil subsequente ao recebimento da referida notificação, para a Conta Livre Movimento (ou outra conta que vier a substituí-la e vier a ser informada por escrito pela Cedente ao Agente Fiduciário e ao Banco Depositário)."** (iii) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas no item anterior. As Assembleias serão realizadas sob forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM 81 e da Proposta da Administração divulgada pela Cia. no endereço eletrônico [www.ri.valid.com](http://www.ri.valid.com). Conforme previsto na Proposta da Administração, a participação do Debenturista somente ocorrerá por: a) Envio de Instrução de Voto, conforme a Resolução CVM 81. O debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio da Instrução de Voto, conforme os termos da referida instrução, enviando a correspondente Instrução de Voto diretamente à Cia., por correio postal ou correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio da Instrução de Voto, poderão ser acessadas por meio da página [www.ri.valid.com.br](http://www.ri.valid.com.br). b) Mediante o acesso da plataforma digital ("Plataforma Digital"), disponibilizada por meio dos seguintes links indicados abaixo, os quais estão, também, disponíveis no site de relações com Investidores da Cia. [www.ri.valid.com.br](http://www.ri.valid.com.br) (i) para os debenturistas da Primeira Série, que participarão da AGD 1ª Série: <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=750F8C0234F8> (ii) para os debenturistas da Segunda Série, que participarão da AGD 2ª Série: <https://www.tenmeetings.com.br/assembleia/portal/?id=32A0287B304D> Caso deseje participar da Assembleia por meio da Plataforma Digital, o Debenturista deverá preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para habilitar sua participação e/ou voto na Assembleia com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para realização da Assembleia, ou seja, 18/07/22. Após a aprovação do cadastro pela Cia., o debenturista receberá por meio do e-mail utilizado para o seu cadastro, o login e senha individual para acessar a Plataforma Digital. O debenturista deverá observar as instruções descritas detalhadamente na Proposta da Administração para participar das Assembleias ora convocadas, apresentando os seguintes documentos: a) documento de identidade (Carteira de Identidade - Registro Geral "RG", Registro Nacional de Estrangeiros "RNE", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e/ou b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal (contrato e/ou estatuto social e/ou regulamento), acompanhados dos respectivos atos de eleição de seus administradores, todos devidamente formalizados e registrados perante os órgãos competentes; e c) na hipótese de representação do Debenturista, instrumento de procuração, devendo a procuração conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale destacar que: (i) as pessoas naturais Debenturistas somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja debenturista, administrador da Cia., advogado ou instituição financeira, consoante previsto no Art. 126, §1º da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem Debenturistas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Cia., debenturista ou advogado. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas caberá à instituição administradora ou gestora do respectivo fundo, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente. As instruções gerais para participação na Assembleia Geral de Debenturistas, bem como os documentos atinentes à Ordem do Dia, inclusive a Proposta da Administração e o modelo da Instrução de Voto à Distância, encontram-se, a partir desta data, à disposição dos Debenturistas, na sede da Cia., bem como nos seguintes websites: (i) da CVM (<https://www.gov.br/cvm/>); (ii) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)); (iii) de relações com investidores da Cia. (<http://ri.valid.com/ptbr/>); e (iv) do Agente Fiduciário (<https://www.oliveiratrust.com.br/>). RJ, 29/06/22. **Renato Tyszler** - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2001, que institui a Infraestrutura  
de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BrasilCertificado por Editora Globo SA  
04067191000160 em 01/07/2022 18:16A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code  
ou pelo link<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2022/07/01/VALID301563285801072022.pdf>  
Hash: 1656537367cfefa4e09c1d451ca76491b0c48cc054